

PARECER N° , DE 2022

SF/22068.59024-71

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 43, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que *solicita informações ao Banco Central do Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 43, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke, que solicita informações *ao Banco Central do Brasil, órgão vinculado ao Ministério da Economia, quanto ao vazamento de dados de clientes da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. e possíveis práticas irregulares cometidas por exchanges estrangeiras de criptomoedas*, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) combinado com o Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. Quais iniciativas tomadas para diminuir ou inibir a possibilidade de vazamento de dados de clientes por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil?
2. Este é o segundo vazamento de informações do PIX revelado pelo Banco Central do Brasil. Como está a apuração da responsabilidade da empresa Acesso Soluções de Pagamento S.A. pelo vazamento de dados?

3. Quais medidas adotadas por este Banco Central do Brasil para controle e fiscalização das exchanges estrangeiras de criptomoedas, como a Binance, FTX, dentre outras?

4. Informar se há alguma investigação em andamento para apurar a responsabilidade das exchanges estrangeiras de criptomoedas por possível violação das normas de competência deste Banco Central do Brasil.

Na justificação, a eminent autora alerta para o comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil, em 21 de janeiro de 2022, em que houve incidente de segurança com dados pessoais de 160.147 chaves Pix, que estariam sob a guarda e responsabilidade da Acesso Soluções de Pagamento S.A. Assim, justifica o presente Requerimento pela possibilidade de vazamento de dados, possíveis violações de normas que competem ao Banco Central do Brasil, pedindo informações sobre o ocorrido.

II – ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com a previsão disposta no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
 § 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) nos arts. 215 e 216 e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinam a tramitação de requerimentos de informação nesta Casa.

O art. 215 do RISF estabelece que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 do RISF prevê a admissibilidade dos requerimentos para esclarecimento de quaisquer assuntos submetidos à apreciação do Senado que sejam atinentes

à sua competência fiscalizadora. O artigo veda a inclusão de pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento se justifica com base no art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, e não colide com as hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O Requerimento atende ao disposto no § 3º, do art. 8º, do Ato da Mesa no 1, de 2001, do Senado Federal que dispõe que *quando as informações pretendidas devam ser prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por instituição financeira pública, o requerimento deverá ser dirigido ao Ministro de Estado a que estiver subordinado ou vinculado o órgão informante.*

É importante ressaltar que a Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, deu autonomia ao Banco Central do Brasil. Em seu art. 6º disciplina que *o Banco Central do Brasil é autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei Complementar ou de leis específicas destinadas à sua implementação.*

Neste caso, devemos observar que o *caput* do supracitado art. 50 da Constituição Federal refere-se a Ministros de Estados e a titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Deste modo, o requerimento de informações pode ser dirigido diretamente ao Presidente do Banco Central.

Diante do exposto, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em consonância com o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.



SF/22068.59024-71

III – VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela **admissibilidade** do Requerimento nº 43, de 2022, da Senadora Soraya Thronicke.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator